



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 133 /2003**

**“Inserir os §§ 1º e 2º no art. 80, da Resolução n. 86/90 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE** aprova e a **MESA DIRETORA** promulga o seguinte:

**Art. 1º** O artigo 80 da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
Art. 80...

§ 1º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o “caput” do art. 80, o Suplente no exercício do mandato de Deputado Estadual, participará, normalmente, dos trabalhos legislativos. (AC)


Parágrafo único – A Bíblia Sagrada deverá ficar durante toda a sessão.  
§ 2º A Mesa Diretora encaminhará correspondência ao Suplente, informando o retorno do Deputado titular.(AC)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,  
18 de junho de 2003

  
Deputado **Sérgio Oliveira**  
Presidente

  
Deputado **Ronald Polanco**  
1º Secretário

  
Deputado **Moisés Diniz**  
2º Secretário